

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 184/2005
PROCESSO ORIGINAL: 638.012/2004
RECORRENTE: EXPEDITA BEZERRA & NOGUEIRA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 095/2006

Ementa: ICMS – Obrigação Acessória. Utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF sem a prévia autorização do Fisco.

1. O uso de ECF, sem a prévia autorização do Fisco, resulta na aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória prevista na Legislação Tributária Estadual.
2. Recurso conhecido e desprovido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado